



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 5789/2024

DATA ENTRADA 04/6/2024

HORÁRIO 10:05

EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.086/2024

Art. 1º - Suprime o Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 2.086/2024.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2.086/2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de junho de 2024.

Guilherme Guimarães
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme
Guimarães de Azevedo,
E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.04 09:53:49 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É com o intuito de assegurar a eficiência e a transparência na gestão pública que proponho a emenda supressiva ao Art. 5º do presente projeto de lei. Tal artigo prevê a possibilidade de suplementação dos créditos adicionais especiais mediante a autorização automática do Poder Executivo, utilizando-se do superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações.

A supressão deste artigo é necessária por várias razões. Primeiramente, a autonomia e a prerrogativa do Legislativo na fiscalização dos atos do Executivo são pilares fundamentais da democracia. A autorização prévia e automática para suplementações financeiras pode comprometer essa função fiscalizadora, uma vez que limita a possibilidade de o Legislativo analisar detalhadamente a necessidade e a adequação de cada suplementação.

Ademais, permitir tal suplementação de forma automática pode levar a um planejamento orçamentário menos rigoroso. A administração pública deve ser pautada pela previsibilidade e pelo planejamento eficiente dos recursos, garantindo que cada real do erário seja utilizado com a máxima responsabilidade e transparência. A emenda supressiva visa, portanto, fortalecer o controle e o planejamento financeiro, evitando ajustes orçamentários sem a devida justificativa e análise por parte deste Parlamento.

Por fim, a supressão do Art. 5º promove um maior equilíbrio entre os Poderes, evitando que o Executivo disponha de uma autorização tão ampla para modificar o orçamento sem o devido acompanhamento legislativo. Tal medida reforça o papel fiscalizador desta Casa e assegura que quaisquer suplementações sejam realizadas mediante um processo de avaliação criterioso, resguardando os princípios da transparência e da boa gestão pública.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda supressiva, a fim de que possamos garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e respeitosa dos princípios democráticos e constitucionais.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de junho de 2024.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.04 09:54:29 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)